



CONTRATO FMS SANTA MARIA MADALENA Nº 122/09/2024

Processo Administrativo nº 3908/24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTE O CREDENCIAMENTO DO
PRESTADOR DE SERVIÇO **MEDICINA
NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA**, PARA
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA
E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME
REQUERIMENTO 2 DO ANEXO III.

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, CNPJ: 11.183.882/0001-94 pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Izamor Novaes de Sá, nº 1 – bairro Salvino, Santa Maria Madalena/RJ – CEP: 28.770-000, neste ato representado por seu Gestor, Luis Gustavo Manhães Silva, na qualidade de Ordenador de Despesa, e, de outro lado, a Empresa **MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA**, CNPJ/MF nº 33.205.964/0001-25, com sede na rua México, 98/304 a 313; 401 a 413; 501 a 503; 510 a 513 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-141, através de seu representante legal, Sr. Dr **Marcos Villela Pedras Polonia**, portador da Carteira de Identidade nº 52.82103-9 e do CPF nº 098.974.437-03 doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados o presente CONTRATO, com base no art. 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 4.242/23 e 4244/23, Edital de Credenciamento nº 1/2024 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados de diagnósticos por imagem constantes na Tabela SUS do Município de Santa Maria Madalena, de acordo com a solicitação do Prestador de Serviço, contido no Requerimento nº. 2, do Anexo III do Edital de Credenciamento.

CREDENCIAMENTO 2024				
Grupo	Procedimento	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
SMM 3	MEDICINA NUCLEAR			
	CINTILOGRAFIAS			
SMM 3.1	Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse farmacológico	5	1.006,42	5.032,10
SMM 3.2	Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse físico	5	1.066,42	5.332,10
SMM 3.3	Cintilografia do miocárdio perfusão - repouso	10	946,42	9.464,20



SMM 3.6	Cintilografia óssea com e sem fluxo	1	402,48	402,48
SMM 3.7	Cintilografia renal dinâmica (DTPA)	1	398,98	398,98
SMM 3.8	Cintilografia renal estática (DMSA)	1	325,80	325,80
TOTAL R\$				20.955,66

Valor por extenso: vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos.

Nota de Empenho nº 000196/2024.

Código Cetil: 382

Dotação Orçamentária: 03.01. 103010060.2.016.339039.00 00/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira – Requerimento 2 do Anexo III do Edital de Credenciamento, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§1º Os Procedimentos constantes do Anexo V serão estimados de acordo com a demanda espontânea, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§2º Os valores dos procedimentos constantes do Anexo V serão reajustáveis, anualmente, sendo adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

§3º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, ou, no caso da adoção de sistema eletrônico de regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, através da autorização recebida pelo Prestador no referido sistema.

§4º A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.

§5º Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

§6º O atendimento ao usuário deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário normal de atendimento (horário comercial), sendo os casos de urgência/emergência, principalmente àqueles encaminhados pela Rede Hospitalar Própria, contratada ou

conveniada, atendidos em qualquer dia e horário, devendo a empresa manter sobreaviso para esses casos excepcionais.

§7º O credenciamento do prestador não acarretará obrigação por parte da CONTRATANTE de criar fluxo de encaminhamento para o prestador. Os encaminhamentos deverão seguir a lógica estabelecida no Edital de Credenciamento, e todos os prestadores farão parte do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Santa Maria Madalena (BPS SANTA MARIA MADALENA), estando, dessa forma, aptos a receberem a demanda, em toda ou em parte, de acordo com os critérios estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará junto com o Exercício Fiscal, ou melhor, em 31 de dezembro do mesmo ano.

§1º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§2º A prorrogação do Contrato poderá ocorrer de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, em especial seu art. 107, por prazo máximo de 10 anos, caso em que deverá ser atestado se as condições e preços permanecem vantajosos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Certidões Negativas de Débito relativos ao FGTS e a Receita Federal, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas, salvo se já implantado sistema eletrônico de regulação, o qual extinguirá a necessidade de apresentação das guias de encaminhamento autorizadas

§1º Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, será encaminhada para o Fundo Municipal de Saúde para o devido pagamento.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

I - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

II - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

III - Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

§3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam previstos os procedimentos, respeitando-se o disposto no Art. 60 da Lei 4.320/64.

§5º As despesas decorrentes dos serviços contratados através do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 1/2024, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalizações previstas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4244/2023, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo procedimento, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 1/2024, poderá ser:

c.1- suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Santa Maria Madalena, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

c.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

§1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma da Lei 14.133/2021.

§2º Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§3º As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

7.1 Os prazos de execução e vigência do CONTRATO poderão ser prorrogados, atendidos os critérios previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se adotado, pela Secretaria Municipal de Saúde, sistema eletrônico de regulação.

§5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos na TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA, conforme Anexo V, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

§9º A CONTRATADA, após deferimento de seu Credenciamento, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, 2 (dois) carimbos automáticos, contendo nome da empresa, endereço e telefones para contato, a fim de ser utilizado para autorização dos serviços que serão encaminhados.

§10 O Agendamento dos procedimentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e o usuário deverá, na data agendada, apresentar a Guia de Encaminhamento (pedido do procedimento) no ato de sua realização, juntamente com seu documento de identificação, salvo se houver sistema eletrônico de regulação municipal.

§11 Caso o usuário não compareça na data agendada, o Prestador de Serviço não poderá remarcar o procedimento sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A autorização será dada novamente ao usuário e constará na Guia de Encaminhamento, sendo obrigatório constar a nova data e a assinatura do funcionário da Secretaria responsável pela remarcação.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio de servidor do Município devidamente designado por portaria, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

10.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

10.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, dentro da Legislação vigente.

§2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§3º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§4º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários estabelecidos na TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 1/2024.

§7ºA Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de Santa Maria Madalena (BPS SANTA MARIA MADALENA).

CLÁUSULA DOZE - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1 O não exercício de direitos, pelo CONTRATANTE, assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE - DA ABRANGÊNCIA

13.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS



14.1 Os casos omissos, serão resolvidos através da aplicação da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 4.242/23 e 4244/23, Edital de Credenciamento nº 1/2024 e seus anexos, além da observância dos princípios norteadores da administração pública.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

15.2 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Maria Madalena, 04 de dezembro de 2024.

Luis Gustavo Manhães Silva
Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena
Contratante

Dr. Marcos Villela Pedras Polonia
Medicina Nuclear Villela Pedras Ltda
Contratado
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____